

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 77.105.567/0001-57

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA COM CONSOLIDAÇÃO

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Associação Comercial e Empresarial de São Miguel do Iguaçu (ACISMI), fundada em 1º de Maio de 1976, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, com intuítos não econômicos, com sede à Rua Caçador, nº 80, jardim Paraguaçu, CEP 85877-000 e foro nesta cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º. – É ilimitado o número de associados participantes, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Art. 3º. – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais, a ACISMI passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todos os setores da economia perante o Governo e Congresso Nacional.

Art. 4º. – O pavilhão constitui-se de tecido branco, tendo ao centro o emblema oficial descrito no artigo anterior. A logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACISMI, sendo esta a identificação desta Associação.

Art. 5º. – A ACISMI é o órgão superior das suas associadas, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das

atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

§1º. – Também são finalidades da ACISMI:

- a) Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento das classes;
- b) Propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Município, da Região, do Estado e da Nação;
- c) Ser o órgão representativo das classes congregadas, perante os poderes constituídos, públicos em geral e outras congêneres, podendo inclusive, com legitimidade, representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, utilizando os institutos processuais constitucional e legalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo e ações coletivas;
- d) Reivindicar vantagens e direitos junto ao Município, Estado ou Nação, objetivando benefícios aos associados;
- e) Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais segundo os interesses da Entidade, desde que não haja posição partidária;
- f) Desenvolver luta perene pelos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, propugnados pela declaração universal dos direitos do homem;
- g) Lutar pelas causas da justiça e do direito;
- h) Organizar, manter e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para benefício de seus associados;
- i) Estimular a divulgação da cidade de São Miguel do Iguaçu em nível regional, estadual, nacional e internacional, bem como participar de exposições de produtos do

Município e de outros, nos mesmos níveis, a fim de conhecer e agregar novas tecnologias;

j) Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucional e legalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado de segurança coletivo e outras ações, cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

k) Promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras em geral, e de seus associados, em particular, seja por meio de contratos, termos de parceria ou convênios, a serem firmados com entidades públicas e privadas;

l) Assistir aos seus associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;

m) Organizar e participar de exposições, eventos, feiras, festivais e espetáculos de abrangência empresarial, rural e cultural;

n) Colaborar com o Poder Público na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento do município, da região e do Estado, principalmente quando referentes a atividades de infraestrutura e assessorá-lo no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;

o) Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres no Brasil e no exterior;

p) Promover a divulgação da função social das organizações empresariais e de sua missão de relevante interesse comunitário;

q) Promover a identificação, o estudo e o encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e a expansão da atividade empresarial nacional;

r) Promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

s) Oferecer assistência aos associados no que tange a solução de conflitos de interesses por meio da mediação, conciliação e arbitragem;

- t) Oferecer aos associados, material informativo sobre assuntos de interesse da classe empresarial, sobre serviços oferecidos pela associação, o que poderá se dar por meio da edição de revistas, jornais, informes, e-mails, ou qualquer outra forma de divulgação;
- u) Promover formas de garantir aos associados segurança nas operações de crédito para com seus clientes, seja através de consultas a banco de dados, informações cadastrais etc., o que se dará em benefício da continuidade de seu negócio e da própria associação;
- v) Estimular o acesso à cultura, promovendo eventos e espetáculos de dança, teatro, assim como fazer a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- w) Firmar parcerias com planos de assistência à saúde com outras entidades tendo por beneficiários seus funcionários e dependentes e seus associados, inclusive pessoas a eles vinculadas, seus dirigentes, sócios e empregados que virem a estes planos aderirem;
- x) Organizar cursos, oficinas técnicas, conferências, palestras, feiras, campanhas, workshops, seminários, congressos, missões e eventos culturais e;
- y) Elaborar, promover, incentivar e executar atividades culturais, esportivas, de educação e pesquisa, de modo a contribuir com a promoção da dignidade humana.
- z) Promover a realização de projetos que visem a proteção do meio ambiente, à Cultura, ao Esporte, à Educação, ao Consumidor, à Ordem Econômica, à Livre Concorrência ou ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. – No quadro social serão admitidos:

- a) As pessoas jurídicas, sejam individuais ou coletivas;
- b) As entidades civis, representativas das classes produtoras;

- c) Os profissionais liberais legalmente habilitados;
- d) Empresas de atividade agrícola com CEI (Cadastro Específico do INSS);
- e) Pessoas físicas civilmente capazes que exerçam profissões ligadas à livre iniciativa.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas coletivas, sejam elas Associações, Fundações, OSCIPs, Organizações Sociais ou similares, terão mensalidades diferenciadas, fixadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I – DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º. – Os Associados são classificados em:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos.

§1º. – São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação Comercial e Empresarial de São Miguel do Iguaçu.

§2º. – Efetivos, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as devidas contribuições e o custeio dos serviços que utilizarem.

Art. 8º. – Os associados ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal de acordo com a tabela que a Assembleia Geral Ordinária fixar.

Parágrafo Único – As contribuições serão reajustadas anualmente, no mês de maio pelo índice IPCA, ou outro que venha a ser substituto pela legislação em vigor, podendo a diretoria optar pela suspensão do reajuste daquele ano, se assim lhe convier.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. – O pedido de admissão do associado efetivo far-se-á mediante apresentação da ficha de inscrição.

Art. 10º. – Caberá à diretoria apreciar a idoneidade dos candidatos a associados e exarar seu parecer sobre a admissão dos mesmos.

Art. 11º. – A admissão dos associados dar-se-á por aprovação de proposta analisada pela diretoria executiva.

§1º. – Caso haja parecer contrário da Diretoria sobre a admissão do Associado o mesmo deverá ter caráter sigiloso e por escrito.

§2º. – Ao proponente cabe pedido de reconsideração a Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – É condição indispensável para a admissão do Associado à ACISMI:

- I. Estar legalmente constituída quando se tratar de pessoa jurídica, devendo a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com procuração com poderes específicos;
- II. Não estar em débito com o Sistema de Proteção ao Crédito;
- III. Não possuir pendências financeiras com a ACISMI.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º. – São direitos dos associados:

- a) Assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações;
- b) Gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a ser prestados;
- c) Frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) Votar em cargos diretivos após 3 (três) meses de admissão ao quadro social;
- e) Ser votado para os cargos diretivos após 6 (seis) meses de admissão ao quadro social;
- f) Propor novos sócios;
- g) Requerer por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;
- h) Recorrer à Assembleia Geral como última instância de todos os atos da Diretoria, violadores de direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único – em caso de atraso de 01 (um) mês no pagamento de qualquer fatura, seja de mensalidade ou serviço, sujeitar-se-á o associado à restrição dos direitos contidos no caput deste artigo, ou seja, terá seus direitos de associado suspensos.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. – São deveres dos associados:

- a) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento interno e as deliberações regulamentares tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Consultivo e/ou Diretoria;
- b) Aceitar e exercer, com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral, pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria;
- c) Pagar pontualmente as suas contribuições e serviços prestados pela ACISMI, bem como todo e qualquer valor pecuniário devido à entidade. O não pagamento será considerado dívida líquida, certa e exigível, acrescido de multa contratual, correção monetária e juros moratórios, sendo passível de inclusão do CPF e/ou CNPJ do Associado nos órgãos de proteção ao crédito, constituindo-se a prova de quitação com a tesouraria em requisito necessário para a participação do Associado no exercício dos seus direitos;
- d) Desenvolver atividades visando aumento progressivo do quadro social;
- e) Fornecer informações quando lhe forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da Entidade;
- f) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenha sido convocado;
- h) Comunicar por escrito seu desejo de desligar-se da ACISMI, obrigando-se pelo pagamento de contribuições e serviços até a data do seu efetivo desligamento, sendo que o pedido de desligamento autorizará a ACISMI a cancelar a prestação de todos os serviços e benefícios contratados pelo associado anteriormente.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 14º. – São penalidades previstas aos Associados:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro social.

Art. 15º. – Serão advertidos os Associados que deixarem de cumprir com os deveres dispostos nas alíneas “f” e “g” do art. 13.

Art. 16º. - Será suspensa a qualidade de sócio, automaticamente, os que:

- a) tiver contra si falência decretada, até sua reabilitação;
- b) Deixar de cumprir as disposições das alíneas “b” e “e” do art. 13;
- c) Estiver inadimplente após o último dia do mês do vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços.

§1º. – No intervalo de tempo entre a data de vencimento da obrigação até o último dia do mês do vencimento, deverá a ACISMI proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

§2º. – Toda e qualquer contribuição e/ou serviço em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, sobre a qual incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.

Art. 17º. – Serão excluídos do quadro social, por ato da Diretoria, os associados que:

- a) Estiverem inadimplentes por 3 (três) mensalidades ou serviços prestados pela ACISMI, sujeitando-se a inclusão do CPF ou CNPJ nos órgãos de proteção do crédito;
- b) Em caso cumulativo de valor igual ou superior de 2 (duas) mensalidades do Plano de Saúde Empresarial, com ou sem coparticipação, sofrerá o Associado notificação de inadimplência e sujeitar-se-á a inclusão de seus débitos no sistema de proteção ao crédito, exclusão automática dos titulares, beneficiários e usuários do Plano de Saúde Empresarial;

- c) For condenado por decisão transitada em julgado por crimes infamantes ou falimentares;
- d) Agir por palavras ou atos de forma ofensiva para a Associação, associados, funcionários e seus órgãos diretivos;
- e) Infringir este Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia Geral;
- f) Promover por qualquer forma o descrédito dessa Associação.

§1º. – Antes da aplicação da penalidade de exclusão pelo motivo previsto na alínea “a”, a Diretoria poderá notificar o associado inadimplente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das mensalidades vencidas sob pena de não quitando o débito, ser excluído automaticamente.

§2º. – Os associados excluídos por falta de pagamento de suas contribuições ou serviços prestados pela ACISMI, somente poderão ser reintegrados após o pagamento do débito devidamente atualizado, através de índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º. – Ao Associado excluído, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da penalidade.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 18º. – A direção da Associação Comercial e Empresarial de São Miguel do Iguaçu será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Art. 19º. – Poderão ser eleitos aos cargos de diretores, os associados que mantiveram seus deveres perante a associação por 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 20º. – Não poderão fazer parte de um mesmo órgão de direção mais de 1 (um) diretor, sócio ou membro de uma mesma empresa associada.

Art. 21º. – A eleição dos cargos diretivos far-se-á por chapa composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e membros do Conselho Fiscal, e votação em conformidade com o que está estabelecido neste Estatuto;

Art. 22º. – A duração do mandato é de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, por igual período, vedada a acumulação de cargos, sendo requisito essencial ao desempenho de qualquer função, a residência fixa no Município de São Miguel do Iguaçu e manter mensalidades em dia com a entidade.

Art. 23º. – Os membros da Diretoria Executiva que deixarem de comparecer a 3 reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco reuniões ordinárias alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros, perderão o mandato.

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º. – Constituem a Diretoria Executiva:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um 1º Secretário;
- d) um 2º Secretário;
- e) um 1º Tesoureiro;
- f) um 2º Tesoureiro e;
- g) Diretores de departamentos.

Art. 25º. – À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sua atividade em face de questões a estes relacionados;

- b) Admitir, suspender, eliminar, readmitir e conceder demissão a associados dentro do previsto por este Estatuto;
- c) Criar, ampliar, extinguir ou modificar atividades da entidade;
- d) Organizar o quadro de funcionários, a Diretoria dos Departamentos, etc;
- e) Contratar e dispensar funcionários técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes vencimentos e incumbindo-se da administração do pessoal interno;
- f) Deliberar sobre a formação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal um relatório anual, pormenorizando suas atividades e contas para posterior apreciação em Assembleia Geral Ordinária;
- h) Reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias quando for necessário, para discutirem sobre planos, projetos e ideias, bem como saber o andamento do trabalho dos funcionários, ouvir ideias e sugestões;
- i) Nomear substitutos, bem como excluir para cargos diretivos que vagarem;
- j) Nomear representante às atividades que julgar deva a Entidade se fazer presente sejam funcionários ou diretores;
- k) Corrigir monetariamente as mensalidades e serviços da Associação por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevantes serviços prestados a associação e a comunidade.

Art. 26º. – As decisões da Diretoria, quando reunida ordinária ou extraordinariamente, serão sempre tomadas por maioria ou unanimidade de votos dos presentes, podendo ser, neste número, computados membros de qualquer um dos Conselheiros presentes à reunião.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 27º. – Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar a associação, judicial ou extrajudicialmente, constituindo procuradores quando julgar necessário;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos;
- d) Presidir os trabalhos da Diretoria, votando sempre em caso de empate;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- f) Nomear e cobrar das mesmas comissões com finalidades específicas;
- g) Contratar serviços permanentes mediante parcerias e convênios;
- h) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- i) Dar posse aos diretores;
- j) Rubricar livros da Associação, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- k) Ouvir, orientar e se necessário assinar as atividades e ideias levadas pelos funcionários;
- l) Presidir os atos de abertura e encerramento das Assembleias Gerais.

Art. 28º. – Ao Vice-Presidente compete:

- a) assumir ou representar o presidente na ausência ou impedimento desse, auxiliando em todas as suas atribuições.

Art. 29º. – Ao primeiro Secretário compete:

- a) Trabalhar diretamente com serviços da secretaria executiva;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo (fazer ata);
- c) Assinar, juntamente com o presidente, editais, avisos e expedientes;

d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, auxiliando-os em todas as suas atribuições.

Art. 30º. – Ao segundo Secretário compete substituir e auxiliar o primeiro secretário.

Art. 31º. – Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Elaborar projetos para arrecadar, aumentar as contribuições devidas a Associação;
- c) Auxiliar secretaria para organizar e apresentar os balanços mensais, trimestrais ou anuais de receitas e despesas;
- d) Assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, tetras e outros de igual natureza que envolva responsabilidades pecuniárias para a Entidade.

Art. 32º. – Ao segundo Tesoureiro compete substituir e auxiliar o primeiro tesoureiro nos serviços que lhe forem afetos.

Art. 33º. – Compete a todos os Diretores participar, interagir e acompanhar os assuntos de suas áreas de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, para o deslinde das questões sugeridas, bem como a representação de seus respectivos setores.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES AOS DIRETORES

Art. 34º. – Os Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações ser tomadas de comum acordo com a Diretoria Executiva da Associação;

Art. 35º. – Os Diretores não poderão manifestar-se publicamente a respeito de assuntos fora de sua área de atuação, exceto com a expressa concordância do presidente da Entidade;

Art. 36º. – O Diretor responsável por danos dolosamente causados à Entidade ou pela malversação dos seus recursos financeiros, responderá civil e criminalmente por seus atos.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37º. – O Conselho Consultivo será assim composto pelos últimos 03 (três) ex-presidentes que estejam associados, tenham residência em São Miguel do Iguaçu. É vedada a acumulação de cargos e serão considerados membros natos.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os seus membros.

Art. 38º. – Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Constituir as mesas eleitorais com os membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;
- b) Emitir parecer sobre questões que foram submetidas pela Diretoria Executiva;
- c) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sempre que solicitados.

Art. 39º. – O Conselho Consultivo reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por ano.

Art. 40º. – As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria Executiva, os quais poderão participar das discussões, excluindo-se o direito de votar

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º. – O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros que deverão compor o quadro de associados e ter formação técnica em contabilidade, com escolaridade mínima de ensino médio.

Art. 42º. – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva, o orçamento anual;
- b) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as finanças da Associação;
- c) Examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria executiva, para posterior aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 43. – As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, sendo soberanas em suas decisões desde que não contrariem o presente Estatuto. Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da ACISMI, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, os seguintes documentos a serem apresentados:

- a) o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) o plano de metas e a previsão orçamentária anual;

II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares, no decorrer do mês de novembro, com fins eleitorais, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:

- a) Legislar sobre quaisquer assuntos, sempre que se achar necessário;
- b) Autorizar qualquer despesa extraordinária e a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
- c) Autorizar a venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) Resolver os casos omissos no Estatuto, bem como sobre recursos contra atos da Diretoria, contrários ao mesmo;
- e) Suspender do exercício e cassar mandato de membro da Diretoria ou dos Conselhos que infringirem o presente Estatuto;
- f) Fazer a revisão ou alteração do Estatuto em vigor, sempre que julgar necessário.

§1º. – Constitui motivo de suspensão ou cassação de membro da diretoria ou conselho fiscal a afronta às normas de ética e decore estabelecido pela ACISMI.

§2º. - Ficam excluídos da letra “c”, do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

§3º. – A convocação das Assembleias poderá ser realizada somente por meio digital.

§4º. – Em caso de impossibilidade de reunião presencial em decorrência de estado de calamidade pública decretado por órgãos do Poder Público, por interesse da diretoria ou dos associados, a Assembleia Geral se reunirá por meios eletrônicos.

§5º. – Quando da mudança de gestão, a Diretoria Executiva que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da gestão.

Art. 44º. – As Assembleias Gerais instalar-se-ão e poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, ocorrida 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Art. 45º. – A Convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital publicado e encaminhado por meio eletrônico, observando:

- a) Local, data e hora da instalação dos trabalhos;
- b) Assuntos em pauta.

Art. 46º. – É garantido à Diretoria Executiva por convocação de seu Presidente, ao Conselho Consultivo por deliberação da maioria, bem como por 30 (trinta) ou mais dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, observando as exigências estatutárias.

Parágrafo Único – No caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos:

- I. Deverá ser entregue requerimento subscrito pelos Associados à Diretoria Executiva, devendo este efetuar a primeira convocação no prazo de até 08 (oito) dias depois de protocolado o pedido de convocação na Secretaria da ACISMI. Não sendo a realizada convocação na forma anteriormente disposta, o Conselho Fiscal estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.
- II. As próprias subscritoras definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, sendo obrigatória presença mínima na referida

Assembleia de no mínimo, cinquenta por cento dos requerentes, sob a pena de sua não realização. Sendo que para deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 47º. – A Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para julgar contestação oposta a eleição, se reunirá, em número igual ou superior de votantes, se houver 2 (duas) convocações e na segunda não existir quórum, será considerada a eleição válida.

Art. 48º. – As deliberações e decisões serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate, decididas pelo “voto de qualidade” do Presidente da mesa.

Art. 49º. – Toda e qualquer modificação estatutária, poderá ocorrer mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária da seguinte forma:

a) Convocação feita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, publicada em qualquer meio de comunicação, como e-mail, redes sociais, publicações em jornal de circulação local, bem como rádios locais, deverão estar presentes não menos que 1/3 (um terço) dos associados quites com todas as suas obrigações financeiras junto a ACISMI na hora e dia marcados em primeira chamada.

b) A segunda chamada será feita no mesmo dia com tolerância de 30 min (trinta minutos) e deverão estar presentes no mínimo 10 (dez) associados quites com todas as suas obrigações financeiras junto a ACISMI.

Parágrafo Único – Dos presentes 2/3 (dois terços) deverão aceitar as alterações propostas.

Art. 50º. – Caberá ao Presidente da Associação presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Art. 51º. – Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da ACISMI, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Art. 52º. – Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, ou renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

Art. 53º. – Cada empresa Associada terá direito a um voto apenas.

§1º. – O direito a voto cabe ao representante legal da empresa, nos termos de seu contrato social.

§2º. – Havendo em uma empresa associada dois ou mais representantes legais, somente um deles terá direito a voto, sendo permitido todos participarem das discussões.

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 54º. – As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados ou mediante outra modalidade conforme deliberação da Assembleia Geral, em data definida pelo presidente da ACISMI no mês de novembro a cada 2 (dois) anos para exercício do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O horário da votação será previsto no Edital de Convocação.

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 55º. – Se admitirão registros de candidatos em chapas, contendo os nomes dos candidatos a presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, bem como os candidatos para o Conselho Fiscal, recebidas e processadas na secretaria da Associação até 3 (três) dias antes do pleito, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em requerimento contendo: nome da chapa, nome do candidato a Presidente e demais membros com suas respectivas assinaturas,

devendo estes estarem em pleno gozo de seus direitos conforme disposição da alínea “e” do art. 12;

II. Não se admitirão inscrições de chapas com nomes iguais ou semelhantes, sendo que no caso de similaridade ou igualdade valerá a que se inscrever por primeiro;

III. As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro;

IV. Indicação dos que comporão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;

V. Somente poderá se candidatar ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva aquele que já tenha exercido anteriormente qualquer cargo nos órgãos diretivos da ACISMI ou participado de, no mínimo, 05 (cinco) reuniões da ACISMI, nos últimos 02 (dois) anos;

VI. É vedada a candidatura para qualquer cargo eletivo junto à ACISMI aquele que seja candidato ou esteja em exercício de cargo público eletivo ou comissionado, dirigentes de empresas públicas e dirigentes de partidos políticos (membro da executiva de partido);

VII. São inelegíveis para quaisquer cargos, as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre pessoa física, ou seja, o sócio ou preposto que afirma indicar para representa-lo na Associação;

VIII. Para os cargos da Diretoria Executiva, o associado somente poderá concorrer por 1 (uma) chapa;

IX. Encerrando o prazo de registro, as chapas não poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação;

CAPÍTULO II – DA MESA ELEITORAL

Art. 56º. – A mesa eleitoral será composta pelo Conselho Consultivo. Eles deverão:

I. Rubricar as cédulas de votação e lista com nome dos associados aptos a votar.

II. Verificar a identidade do associado que se apresentar para o exercício do voto e coletar assinatura na lista de apto;

- III. Fazer a apuração dos votos;
- IV. Leitura e proclamação do resultado;

§1º. – Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários às mesas eleitorais serão constituídas por eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 57º. – Não poderão votar os sócios que não estiverem no pleno gozo de seus direitos e somente poderão ser votados os sócios, para o cargo de diretoria, observando o disposto nas alíneas “d” e “e” do Artigo 12.

Art. 58º. – É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de uma vez.

Art. 59º. – Não é permitida a votação por procuração, tratando-se de pessoa estranha a atividade normal do associado ou empresa associada.

CAPÍTULO IV – DA ANULAÇÃO E POSSE

Art. 60º. – A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior:

- a) Se urna apresentar números diferentes do de seus votantes e no cômputo puder influir na decisão de pleito eleitoral;
- b) Em caso de empate na votação;
- c) Denúncia de algum dos candidatos sobre atos e atitudes desconhecidas até o de sua inscrição (ameaças, chantagens, promessas...).

Art. 61º. – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados mediante assinatura no termo de posse no mês de março.

Art. 62º. – As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

TÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES COM A COORDENADORIA (CACIOPAR) E COM A FEDERAÇÃO (FACIAP)

Art. 63º. – Para poder beneficiar-se de todos os convênios e programas de desenvolvimento, e ainda, participar do processo integrado de representatividade da classe empresarial é necessário a filiação à COORDENADORIA das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Oeste do Paraná (CACIOPAR) e consequentemente à Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Paraná (FACIAP), observando normas, procedimentos e qualificando-se para os programas e convênios.

Art. 64º. – Deverá ser previsto o pagamento “Per Capita” (por associado), a ser estipulado pela FACIAP em assembleia ou reunião plenária que por consequência deverá ser praticada pela Associação e esta repassará 20% a CACIOPAR, ficando 80% com a Federação.

Art. 65º. – É imprescindível a participação nas reuniões plenárias da CACIOPAR, pela Diretoria Executiva ou representações credenciais.

TÍTULO VII – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 66º. – As atividades da ACISMI serão custeadas pelas rendas previstas neste estatuto social.

Art. 67º. – Constituem rendas da ACISMI:

- I – Contribuições mensais definidas pela Diretoria Executiva e pagas pelos associados;
- II – Quaisquer recursos, inclusive doações, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Rendas e rendimentos próprios, inclusive aplicações financeiras;

IV – Receitas auferidas por seus serviços, convênios, parcerias, bem como a realização de eventos como seminários, feiras, promoções, simpósios, congressos, cursos e palestras entre outros.

Art. 68º. – O patrimônio da ACISMI será composto por todos os bens adquiridos ou recebidos por doação.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º. – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, resolvendo a Assembleia Geral, neste caso sobre o destino do patrimônio social a Entidade filantrópica devidamente reconhecida, dentro do Município de São Miguel do Iguaçu.

Art. 70º. – O patrimônio da Associação só poderá ser onerado e alienado por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 71º. – Poderá a Associação ser reembolsada por serviços especiais que por sua natureza e custos, impossibilitem a Entidade de prestá-los gratuitamente a seus associados.

Art. 72º. – É adotada como oficial a abreviação de ACISMI, significando Associação Comercial e Empresarial de São Miguel do Iguaçu.

Art. 73º. – As atribuições que, em caráter estritamente decisório estiverem reservados à Diretoria ou qualquer de seus membros em particular, poderão ser desempenhadas por um Secretário Executivo, e este terá direito à remuneração e funções determinadas.

Art. 74º. – As empresas associadas se farão representar por um de seus titulares, sócios ou diretores. Considerando-se equiparado ao titular da firma individual, sócio ou diretor da sociedade, o procurador investido de poderes de “*ad negotia*”.

Parágrafo Único – É facultado, porém, ao associado de fazer representar por um procurador mediante documento público ou particular, com firma reconhecida, sendo, todavia, vedada ao procurador representar mais de um associado.

Art. 75º. – Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, com exceção às alterações de cargos da diretoria.

São Miguel do Iguaçu, 19 de junho 2023.

Jolmir Raimundi
Presidente da ACISMI
Gestão 2023/2024

Kelin Cristine Fank Schassott
1ª Secretária da ACISMI
Gestão 2023/2024

Edson Silva da Costa
Advogado – OAB / PR 37790